

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM
CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DO PARANÁ

CURITIBA

2023

Lidia Ivone Ribas

Chefe da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo

Luciana Mara Finger

Coordenadora da Divisão Psicossocial/Saúde

Diretor (a) do Cense

Enfermeira/o do Cense

ELABORAÇÃO

Carina Reis Mesquita

Enfermeira Cense Cascavel

COREN 248.006

Heike Graser Marasquin

Enfermeira Cense Joana Richa

COREN 52.414

Juliana Bandeira Cordeiro

Enfermeira Cense Curitiba

COREN 278.717

Karyne Cury

Enfermeira Cense Ponta Grossa

COREN 263.679

INTRODUÇÃO

O CENSE é uma Unidade Socioeducativa vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e quadro funcional. Tem como finalidade atender adolescentes do sexo _____ entre 12 e 21 anos incompletos, em cumprimento de medida de internação, provenientes da Vara da Infância e Juventude das Comarcas do Estado do Paraná, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.090/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 12.594/2012 (Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo – SINASE) e a Resolução n.º 265/2021-SEJUF Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná).

A missão da enfermagem nesta instituição é prestar assistência de enfermagem com qualidade e segurança, respeitando os princípios éticos, técnicos e científicos, sempre em consonância com os pressupostos do Sistema Único de Saúde e legislações específicas da Enfermagem.

Este documento é de caráter normativo, contendo diretrizes básicas, conforme as regulamentações do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e visa orientar e instruir a assistência de enfermagem, baseada nos preceitos da lei, da ética e em referenciais teórico-práticos. Neste regimento são apresentadas as finalidades, a estrutura organizacional, a composição, as competências, os requisitos, as atribuições e as disposições gerais.

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento de Enfermagem é uma ferramenta importante para direcionar o cuidado livre de danos e riscos à saúde, além de facilitar, organizar e padronizar a execução de ações e atividades a serem desempenhadas pelos profissionais da enfermagem. Além disso, regula as relações dos profissionais de Enfermagem entre si e as relações destes com as adolescentes atendidas no Cense _____.

Parágrafo único. A Enfermagem deste Cense é constituída por profissionais de Enfermagem de todos os níveis, e tem por finalidade:

- I. Promover assistência de Enfermagem qualificada e direcionada ao atendimento integral e humanizado respeitando a singularidade de cada adolescente, sob a perspectiva da garantia do direito constitucional à saúde, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo decreto n.º 7.508 de 28 de junho de 2011.
- II. Garantir aos adolescentes assistência de enfermagem respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde e as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde: integralidade, universalidade, equidade, enfoque individual, humanização, intersetorialidade e democratização do conhecimento.
- III. Estimular e promover o trabalho atendendo os conceitos de multi, inter e transdisciplinaridade.
- IV. Atender ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde, prestando assistência aos adolescentes privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa.
- V. Atender ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, em seu Capítulo V, Da atenção integral à Saúde do adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, arts. 60 a 64.

VI. Implementar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, a redução de danos com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação da saúde e autonomia das adolescentes.

VII. Colaborar com os sistemas de gestão vigente e demais serviços, na aplicação de métodos e práticas e otimização dos desempenhos técnicos administrativos para o alcance de melhores resultados.

VIII. Desenvolver atividades circunscritos à Enfermagem, conforme os preceitos do Código de Ética de Enfermagem, da Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, do Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987, das normas do Conselho Federal de Enfermagem, em especial a Resolução n.º 195, de 18 de fevereiro de 1997, a Resolução n.º 564, de 6 de novembro de 2017, e demais normas atinentes ao desempenho da profissão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Setor de Enfermagem é coordenado exclusivamente por enfermeira/o, que é subordinado à Direção do Cense, que por sua vez está subordinado à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A equipe de Enfermagem é composta por:

- I. Enfermeira/o;
- II. Técnicas/os de Enfermagem;
- III. Auxiliares de Enfermagem.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA/O ENFERMEIRA/O

Art. 4º Segundo a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Decreto n.º 94.406/87 que a regulamenta, a/o Enfermeira/o exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I. Privativamente:

- a. Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da Instituição de Saúde, pública e privada, e Chefia de Serviço e de Unidade de Enfermagem;
- b. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d. Consulta de enfermagem;
- e. Prescrição da assistência de enfermagem;
- f. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- g. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II. Como Integrante da Equipe de Saúde:

- a. Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b. Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c. Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

- d. Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e. Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f. Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g. Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i. Execução do parto sem distocia;
- j. Educação visando à melhoria da saúde da população.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA/O TÉCNICA/O DE ENFERMAGEM

Art. 5º Segundo a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Decreto n.º 94.406/87 que a regulamenta, a/o Técnica/o de Enfermagem exerce atividade de nível médio, técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

- a. Participar da programação da assistência de enfermagem;
- b. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d. Participar da equipe de saúde.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 6º Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- a. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b. Executar ações de tratamento simples;
- c. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d. Participar da equipe de saúde.

TÍTULO VII

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da/o Enfermeira/o:

- I. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando o Código de Ética de Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional.
- II. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP), e revisá-las anualmente.
- III. Orientar, avaliar e supervisionar a assistência de enfermagem segundo o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Regimento Interno, legislações vigentes e normas institucionais.
- IV. Implementar ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.
- V. Elaborar o dimensionamento de enfermagem.
- VI. Elaborar a escala de trabalho mensal e de férias.
- VII. Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade.
- VIII. Participar dos programas de Educação Continuada.
- IX. Realizar capacitação de servidores recém-admitidos ou transferidos para a unidade.
- X. Realizar reuniões técnicas e / ou de planejamento com sua equipe.
- XI. Elaborar parecer sobre assuntos pertinentes à saúde.

- XII.** Participar da elaboração de projetos de construção e reforma dos setores de atuação da Enfermagem.
- XIII.** Requisitar materiais, medicamentos, insumos, e equipamentos para a execução da assistência em enfermagem.
- XIV.** Preencher relatórios mensais, quadrimestrais, semestrais e anuais solicitados pelo Município, Estado e Ministério da Saúde.
- XV.** Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem.
- XVI.** Participar de reuniões técnicas e / ou de planejamento.
- XVII.** Realizar oficinas relacionadas à saúde para as adolescentes, conforme necessidade e possibilidade da Unidade.
- XVIII.** Acompanhar o adolescente nos atendimentos de saúde.
- XIX.** Instituir ações para segurança do adolescente propondo medidas para reduzir os riscos advindos da assistência e diminuir os eventos adversos.
- XX.** Atualizar informações de saúde no SMS (Sistema de Medidas Socioeducativas);
- XXI.** Promover o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem.
- XXII.** Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA do adolescente, visando atender as necessidades de saúde do mesmo.
- XXIII.** Promover e manter bom relacionamento nas linhas hierárquicas estimulando o trabalho em equipe.
- XXIV.** Proporcionar a integração entre os profissionais e realizar reuniões sistemáticas com a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade com registro em ata.
- XXV.** Manter os gestores imediatos informados das ocorrências da Unidade.
- XXVI.** Zelar pela limpeza e organização de materiais, equipamentos e do ambiente.

Art. 8º São atribuições da/o Auxiliar e Técnica/o de Enfermagem:

- I. Executar ações de assistência de acordo com o exercício legal da profissão, observando o Código de Ética de Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional.
- II. Prestar assistência de enfermagem sob supervisão da/o enfermeira/o.

- III. Colaborar na elaboração do Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).
- IV. Executar ações da assistência segundo o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Regimento Interno, legislações vigentes e normas institucionais.
- V. Colaborar com a/o enfermeira/o no cumprimento da escala de enfermagem, prescrição de enfermagem e relatórios necessários.
- VI. Executar as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.
- VII. Executar as ações para segurança do adolescente visando reduzir os riscos advindos da assistência e diminuir os eventos adversos.
- VIII. Manter a/o enfermeira/o informado das ocorrências da Unidade.
- IX. Realizar registro no prontuário de todas as ações de assistência prestada ao adolescente, anotando os cuidados e orientações dadas.
- X. Participar de reuniões técnicas e / ou de planejamento quando solicitado.
- XI. Participar de capacitações.
- XII. Colaborar para o bom relacionamento nas linhas hierárquicas e o trabalho em equipe.
- XIII. Zelar pela limpeza e organização de materiais, equipamentos e do ambiente.
- XIV. Colaborar na solicitação dos materiais, insumos, medicamentos e equipamentos para a execução da assistência em enfermagem.
- XV. Colaborar no uso racional de materiais, insumos, medicamentos e equipamentos.
- XVI. Preparar o adolescente para consultas, exames e tratamentos.
- XVII. Auxiliar o médico ou enfermeiro na realização de exames e consultas.
- XVIII. Executar e checar prescrições médicas, odontológicas e de enfermagem de acordo com os padrões, realizando as anotações necessárias.
- XIX. Acompanhar o adolescente nos atendimentos de saúde.
- XX. Executar ações de assistência relacionadas à internação, transferência e desinternação.
- XXI. Registrar as atividades no livro de ocorrências.
- XXII. Participar da passagem de plantão.

XXIII. Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas competências conforme estabelecido na Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto n.º 94.406 de 8 de junho de 1987.

TÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A Equipe de Enfermagem está subordinada à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, órgão do Executivo Estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas previstas no art. 112, incisos V e VI, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e quadro funcional, dessa forma a admissão, avaliação e desligamento dos servidores seguirão as regras do Serviço Público do Estado do Paraná.

TÍTULO IX

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 10 Para Enfermeira/o, Auxiliares e Técnicas/os de Enfermagem a carga horária semanal é de 40 horas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O presente Regimento da equipe de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem.

Art. 12 O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem.

Art. 13 Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ou por iniciativa do Enfermeiro responsável;

Art. 14 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela/a enfermeira/o;

Art. 15 Este Regimento serve como instrumento de definição de atividades, devendo ser aplicado a todos os profissionais da enfermagem, sem qualquer exceção;

Art. 16 Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição, e terá validade anual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011** – Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de Junho de 1987** – Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de Setembro de 1990** – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986** – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

CAMPINAS. **Regimento de Enfermagem**. Secretaria Municipal de Saúde. São Paulo, 2014. Disponível em: https://saude.campinas.sp.gov.br/saude/enfermagem/Regimento_Enfermagem.pdf.

COFEN. **Resolução nº 564, de 06 de Novembro de 2017** – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE

COREN-AL. **Manual Para Elaboração de Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos Operacionais (POP) Para a Assistência de Enfermagem**. Alagoas, 2018.

EBSERH. **Regimento da Divisão de Enfermagem**. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Universidade Federal de Santa Catarina. Brasília, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/heikegmaraskin/Downloads/NOVO%20REGIMENTO%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/heikegmaraskin/Downloads/NOVO%20REGIMENTO%20(3).pdf)

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. **Regimento de Enfermagem**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: https://www.ghc.com.br/portalrh/files/arq_ptg_6_1_426.pdf

PARANÁ. **Resolução nº 265/2021** – Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

RIBEIRÃO PRETO. **Regimento de Enfermagem**. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas – Divisão de Enfermagem, 2020. Disponível em:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude894202209.pdf>.